



CONTRATO N.º 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.220.038/0001-23, situada à Rua Minas Gerais, 55/701, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **LUIZ FELIPE ZILIO**, CPF n.º 002.907.020-11, RG n.º 1081424549, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Tem entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR n.º 1694/12, de 05/07/12 e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 042/2013, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de planejamento e projeto de redes de longa distância, bem como suporte e manutenção das redes em operação da CONTRATANTE de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital de Licitações n.º 42/13, o qual será compartilhado entre as unidades de saúde da CONTRATANTE e aos demais setores vinculados à mesma, através de rede wireless privada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações do Edital, Anexo I, conforme seguem:

ITEM 1

Serviço de Gerenciamento, Suporte e Manutenção da rede de computadores da FUMSSAR

Resumo do Serviço:

Redes de computadores de longa distância oferecem a possibilidade de interligar unidades organizacionais, provendo serviços de telecomunicações. A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR) utiliza-se de redes de computadores de longa distância para prover acesso aos sistemas de informações disponíveis em sua unidade administrativa e datacenters contratados de terceiros.

O serviço descrito neste documento visa garantir o planejamento, execução e controle de projetos de redes de computadores para interligar estabelecimentos da FUMSSAR, e ainda, garantir a operação das redes em funcionamento (suporte e manutenção).

Reitera-se que o escopo deste serviço não abrange exclusivamente a resolução de problemas, mas visa também, o gerenciamento da infraestrutura existente, objetivando a melhoria do serviço através do planejamento e execução de projetos de rede de computadores.

Escopo Funcional:

Este serviço garante a comunicação de dados entre a sede administrativa e as unidades de saúde da FUMSSAR. O backbone da rede, atualmente, interliga um quantitativo de 27 (vinte e sete) pontos de acesso distribuídos no município de Santa Rosa. O serviço é prestado em três níveis:

Planejamento do Serviço: O prestador de serviços participa ativamente, junto aos profissionais de Tecnologia da Informação da FUMSSAR, no planejamento dos serviços de redes de longa distância. É de responsabilidade do prestador de serviços, prover um parecer técnico na projeção de redes e garantir o correto dimensionamento desta, às demandas de sistemas de informação da instituição, sugerindo tecnologias e métodos de implantação compatíveis.

Transição do Serviço: O prestador de serviços é responsável por elaborar projetos de redes de longa distância, planejando a infraestrutura física e lógica necessária para atender as demandas de sistemas de



informação da FUMSSAR. No plano de projeto, o prestador de serviços deve disponibilizar o descritivo (escopo), cronograma e orçamento para dar aporte à aprovação da administração. É de responsabilidade do prestador, garantir a execução dos projetos conforme estabelecido no planejamento. Os profissionais de tecnologia da informação da FUMSSAR serão responsáveis por supervisionar a execução dos projetos

Operação de Serviço: O prestador de serviços deve garantir o funcionamento (operação) das redes de longa distância da instituição durante 24 horas por dia, sete dias por semana, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados (24x7), realizando monitoramento da rede e providenciando a manutenção corretiva e preventiva sempre que necessário. É de responsabilidade do prestador, atender as demandas de suporte conforme o acordo de nível de serviço (SLA), descrito no item 6.

O serviço é provido através da utilização de recursos, tecnologias e boas práticas, que garantem segurança, desempenho e disponibilidade na comunicação de dados, permitindo a utilização dos sistemas de informação contratados pela Instituição.

A disponibilidade refere-se à estabilidade da conectividade entre os pontos de acesso, ou seja, o link de dados não deve estar susceptível a interrupções durante sua operação.

O desempenho está relacionado à capacidade de transferência de dados entre os pontos de acesso (largura de banda), medido através de taxas de transmissão (Mbps), onde as taxas mínimas e máximas são estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço (SLA), em conformidade com o Quadro 1.

A segurança da rede se refere à capacidade do sistema de transmissão de dados em garantir a autenticidade entre pontos envolvidos e a integridade dos dados trafegados. A utilização de tecnologias seguras deve permitir a comunicação exclusivamente entre os pontos da instituição e de suas autorizadas, impedindo qualquer forma de uso compartilhado e interceptação telemática de dados institucionais, exigindo a utilização de criptografia em todos os enlaces da rede.

Modelo de Contratação

O método de trabalho, para execução deste contrato, será baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Neste conceito, a FUMSSAR é responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigida dos serviços prestados, e o prestador de serviços é responsável pela execução operacional dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e materiais necessários para execução dos serviços.

Criticidade

Este serviço é necessário para a utilização dos sistemas integrados de gestão pública, contratados pela instituição. Portanto é vital para a prestação dos serviços em saúde.

Recursos

Roteamento Central: Cada estabelecimento desta instituição possui sua própria sub-rede, permitindo neutralizar problemas decorrentes de broadcast desnecessário e acesso indevido em dispositivos de rede. Estas sub-redes são gerenciadas por um roteador central, que é responsável por garantir o roteamento entre elas. A prestação deste serviço deve incluir configuração de um roteador central, caso a instituição solicitar.

Dual Link: Configurar o equipamento de roteamento central para utilizar link secundário de acesso à Internet (ADSL) automaticamente, em caso de falha no link principal.

VLAN: Todos os pontos de acesso, disponíveis nos estabelecimentos, deverão ser conectados ao roteador central através de Virtual LAN. Este recurso permite que dispositivo de rede instalado no estabelecimento tenha acesso exclusivamente ao roteador central, garantindo a segurança na camada de enlace (Nível 2).

Firewall: O roteador central deverá desempenhar o serviço de firewall reforçado bloquear tudo, liberando apenas os aplicativos necessários, filtrando os pacotes que trafegam entre as sub-redes.

QoS (Quality of Service): O roteador central e os equipamentos de borda (presentes nos estabelecimentos) devem garantir o controle da largura de banda de cada ponto, conforme o SLA.

DMZ: O roteador central deve permitir a criação de redes DMZ (Zona Desmilitarizada) para servidores de banco de dados de aplicativos.

Itens de segurança: A rede deve ser utilizada exclusivamente pela FUMSSAR e suas autorizadas. Deve-se aplicar filtro de endereço físico (MAC), criptografia WPA (ou superior), SSID não divulgado, e demais estratégias de segurança quando utilizar equipamentos wireless IEEE 802.11 para implantação da rede de longa distância.

SNMP: Todos os dispositivos que compõe a rede WAN devem possuir o serviço de gerenciamento de rede pelo protocolo SNMP ativo.



Tecnologia

As redes sem fio existentes utilizam a tecnologia padrão IEEE 802.11 e operam na frequência de 5.8 Ghz. A utilização da tecnologia wireless é embasada na relação custo-benefício frente às demais tecnologias disponíveis no mercado. Desde 2010, a FUMSSAR utiliza equipamentos de radiofrequência de fabricante único em sua rede de longa distância.

Os equipamentos utilizados na infraestrutura são homologados pela ANATEL, contendo o respectivo selo. Sendo assim, todo e qualquer dispositivo que for incluso nesta rede deverá ser homologado pela ANATEL. Quando da necessidade de substituição de equipamento, o mesmo deverá ser substituído por equipamento da mesma marca e modelo. Quando da indisponibilidade de compra de equipamentos dos modelos especificados, a utilização de um novo modelo somente será aceita mediante apresentação de laudo técnico (pelo prestador de serviços) que comprove a total compatibilidade do equipamento com os dispositivos, recursos e práticas em uso na rede.

O padrão tecnológico poderá ser modificado mediante viabilidade de um novo projeto. Neste caso, a definição das características técnicas dos dispositivos a serem utilizados é determinada pelo prestador de serviços. No entanto, os profissionais de tecnologia da informação da FUMSSAR deverão avaliar a escolha do prestador, considerando as características funcionais e o custo-benefício.

Detalhes da Infraestrutura atual existente

Este item visa explicar o inventário de equipamentos utilizados, bem como a marca e modelo dos equipamentos utilizados na rede WAN.

Equipamento	Marca	Quantidade
Roteador Central	Mikrotik Routerboard	1
Equipamento de Radiofrequência	Bullet M5 da Ubiquiti Networks	19
Equipamento de Radiofrequência	AirGrid da Ubiquiti Networks	15

Locais de Instalação

Local	Tipo	Local	Modalidade
FUMSSAR/Hemocentro	Central	Centro	-
Escola Sulina	Distribuição	Bairro Sulina	wireless
Edifício Comercial	Distribuição	Centro	wireless
Torre Municipal KM5	Distribuição	KM5	wireless
CAPS	Ponto de Acesso	Bairro Cruzeiro	VLAN
Posto de Agrícola	Ponto de Acesso	Bairro Agrícola	wireless
Posto de Auxiliadora	Ponto de Acesso	Bairro Auxiliadora	wireless
Posto de Balneária	Ponto de Acesso	Bairro Balneária	wireless
Posto de Beatriz e Oliveira	Ponto de Acesso	Bairro Oliveira	wireless
Posto de Bela União	Ponto de Acesso	Localidade de Bela União	wireless
Posto do Centro	Ponto de Acesso	Centro	wireless
Posto de Cruzeiro	Ponto de Acesso	Bairro Cruzeiro	VLAN
Posto de Cruzeiro do Sul	Ponto de Acesso	Bairro Cruzeiro do Sul	wireless
Posto de Esperança	Ponto de Acesso	Bairro Esperança	wireless
Posto de Glória	Ponto de Acesso	Bairro Glória	wireless
Posto de Guia Lopes	Ponto de Acesso	Esquina Guia Lopes	VLAN
Posto de Jardim Petrópolis	Ponto de Acesso	Bairro Jardim Petrópolis	wireless
Posto de Júlio de Oliveira	Ponto de Acesso	Bairro Júlio de Oliveira	VLAN
Posto de Pereira	Ponto de Acesso	Bairro Pereira	wireless
Posto de Planalto	Ponto de Acesso	Bairro Planalto	wireless
Posto do Presídio	Ponto de Acesso	Presidio	wireless
Posto de Sete de Setembro	Ponto de Acesso	Linha Sete de Setembro	wireless
Posto de Sulina	Ponto de Acesso	Bairro Sulina	wireless
Posto de Timbaúva	Ponto de Acesso	Bairro Timbaúva	wireless
Materiais e Patrimônio	Ponto de Acesso	Centro	wireless
Prédio NEP	Ponto de Acesso	Centro	wireless
Centro de Especialidades	Ponto de Acesso	Centro	wireless
UPA	Ponto de Acesso	Centro	Fibra Ótica
Prefeitura Municipal	Ponto de Acesso	Bairro Explanada	wireless



Centro Administrativo (Novo)	Ponto de Acesso	Centro	Fibra Ótica
Assistência Farmacêutica	Ponto de Acesso	Centro	VLAN

Atribuições do Prestador de Serviços

O prestador de serviços deverá desempenhar as etapas do serviço conforme descrito no escopo funcional. O número de horas para as atividades de operação de redes (suporte e manutenção) deverá ser ilimitado, garantindo a total operação dos serviços.

Deverá ser oferecido pelo prestador de serviços um pacote mínimo de 40 horas mensais, sem custos adicionais, para elaboração e execução de projetos de redes. Estes projetos poderão ser utilizados para aprimorar a qualidade da rede existente ou expandir a mesma. Quando não utilizadas durante o mês, as horas de projeto poderão ser acumuladas para posterior utilização conforme a necessidade desta instituição.

Projetos que excedem 40 horas mensais de execução terão cobrança adicional de hora técnica. Todos os projetos deverão apresentar o cronograma de realização e orçamento, o qual deve constar o equipamento/material, quantidade unitária, valor unitário e valor total.

A aprovação de projetos técnicos deverá ser realizada pela equipe técnica da seção de tecnologia da informação.

O orçamento deverá ser aprovado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Da mesma forma que a execução de projetos, a autorização para execução de reparos (manutenção) também deverá ser autorizada por um membro do setor de tecnologia da informação.

Na adição de pontos de distribuição ou pontos de acesso novos, este, deve ser automaticamente somado a infraestrutura existente assumindo assim a mesma responsabilidade que os demais equipamentos e itens já existentes.

A aquisição de equipamentos para substituição, em caso de defeito, deverá ser realizada pela Seção de Materiais e Patrimônio da FUMSSAR. Todo o equipamento danificado deverá ser devolvido para a mesma seção devidamente identificado e acompanhado de laudo técnico para que seja realizada a baixa no sistema de patrimônio da instituição.

Escopo Atividades

O presente item visa descrever as atividades a serem realizadas pelos profissionais alocados pelo prestador de serviço.

- Preparação de infraestrutura para instalação de redes sem fio
- Instalação de torres, hastes e demais itens de infraestrutura necessários para a instalação de antenas e equipamentos de rede sem fio.
- Passagem de cabeamento lógico, necessário para instalação de equipamentos de rede sem fio, seguindo normas técnicas (NBR).
- Instalação de equipamentos de rede sem fio
- Alinhamento de antenas.
- Verificação de visada para recolocação ou instalação de novos pontos de acesso.
- Instalação de equipamentos de radiofrequência IEEE 802.11, em frequência 5.8 Ghz.
- Instalação de fibra óptica
- Passagem e fusão de fibra óptica.
- Instalação e configuração de conversor de mídia para interligação com as redes locais.

Atividades específicas do Perfil Administrador de Redes.

- Análise de espectro
- Definição da antena apropriada para o local
- Configuração de equipamentos de rede sem fio
- Configuração de itens de segurança, tais como criptografia e controle de endereço físico (MAC)
- Configuração de VLAN (Virtual LAN)
- Configuração de roteamento TCP/IP
- Configuração QoS
- Configuração de SNMP
- Configuração de DHCP
- Configuração de Firewall
- Configuração do roteador central
- Configuração de VLAN
- Configuração de roteamento TCP/IP



- Configuração QoS
- Configuração de SNMP
- Configuração de DHCP
- Configuração de Firewall
- Configuração de NAT
- Configuração de VPN
- Configuração de Redirecionamentos
- Configuração de Dual Link
- Monitoramento de disponibilidade de rede
- Planejamento de Serviços de rede de longa distância
- Elaboração e execução de projetos
- Análise de viabilidade técnica de projetos de rede
- Emissão de laudos técnicos
- Avaliação de infraestrutura existente e elaboração de proposta para melhoria.

Perfil dos profissionais

As atividades de configuração de equipamentos de rede sem fio e roteador central, deverão ser executadas por técnicos do prestador de serviço, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço (descritas no item 3), de acordo com o seguintes perfis e qualificações:

Perfil Administradores de Redes:

- Com certificação, conforme item 'Certificações' letra 'a'.
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do profissional, que comprove a execução de serviços de administração de redes, número mínimo de 100 horas.

Técnico em Instalação de Fibra Óptica:

- Com certificado de conclusão de curso específico sobre instalação e fusão de fibra óptica, bem como, a operação de equipamentos específicos, com carga horária mínima de 20h.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

O SLA é um acordo firmado entre o provedor de serviços de TI e os clientes, onde são descritos os serviços de TI, as metas de níveis de serviço e a especificação das responsabilidades do provedor e do cliente. O acordo de nível de serviço permite estabelecer critérios para aceitação de um determinado serviço de TI.

Da disponibilidade:

Devido a necessidade da utilização de aplicativos online para atendimento ao público nos estabelecimentos de saúde, todos os pontos de acesso da rede de longa distância, deverão apresentar disponibilidade superior 99,9%, representando 24 horas por dia, sete dias por semana, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados (24x7), disponível, sem interrupções.

Janelas de manutenção podem ser anunciadas, com DOIS dias de antecedência, evitando-se o período das 07h00min às 17h30min de segunda a sexta-feira (horário de expediente da FUMSSAR).

Métrica: Monitoramento por dispositivo ativo. Os pontos de acesso serão verificados temporariamente por uma ferramenta informatizada através do protocolo ICMP (Ex.: The Dude ou Zabbix).

Penalizações: Cada ponto de acesso tem um custo por dia. Em caso de indisponibilidade o custo diário do ponto de acesso será descontado na próxima fatura.

Exceções: quando ocorrer sinistros climáticos. Durante dias onde o clima chuvoso não ofereça condições de acesso a pontos externos. Falta de energia elétrica são de responsabilidade da empresa de distribuição de energia. Portanto, a indisponibilidade durante esta situação climática não será considerada.

Do desempenho:

Por padrão, todos os pontos de acesso em estabelecimentos da FUMSSAR deverão ter a taxa de transferência superior a 2.0 Mbps de download e upload. Alguns pontos de acesso, como a Seção de Materiais e Patrimônio, NEP e UPA, por possuírem um maior número de estações de trabalho, deverão seguir os valores estipulados no Quadro 1.

Métrica: Monitoramento SNMP. Quando houver relato de lentidão a taxa de transferência será avaliada através da utilização de ferramentas de monitoramento informatizadas, detectando-se a não conformidade.

Penalizações: Multa de 10% do valor na próxima fatura, na ocorrência de três não conformidades por baixo desempenho.



Exceções: Durante intempéries (temporal) e outros fenômenos naturais, este item não será considerado, pois, sistemas computacionais ficam instáveis nestas circunstâncias.

Do monitoramento proativo

O prestador deverá realizar monitoramento da rede no backbone e dos pontos de acesso em modo 24x7, agindo de forma proativa em caso de parada de equipamentos. Também deverá garantir que os equipamentos estejam com as configurações adequadas para serem monitoradas pela equipe de tecnologia da informação da FUMSSAR. Observa-se que a ferramenta de monitoramento deverá ser instalada internamente a rede, e acessada remotamente pelo prestador via HTTP ou protocolo específico, não havendo a necessidade de o prestador de serviços fazer parte da rede.

Métricas: Quando de uma indisponibilidade de acesso em um estabelecimento durante o período de atendimento, o prestador deverá providenciar o restabelecimento da conectividade, sem a necessidade de os profissionais da FUMSSAR abrir chamado. Tempo de tolerância: Conforme a tabela do Item 5.4.

Penalização: Desconto de 5% da mensalidade para cada caso omissivo.

Exceções: Períodos não cobertos pelo suporte, que devem ser comunicados no contrato.

Do suporte técnico (central de serviços)

O suporte deverá estar disponível das 07h30min às 18h00min durante a semana, com direito a intervalo programado, por telefone local (Santa Rosa) ou 0800.

Severidade dos chamados:

Severidade 1: Chamado para reestabelecer serviço de TI que esteja parado.

Severidade 2: Chamado para reestabelecer serviço de TI que não esteja operando em conformidade com os padrões estabelecidos, apresenta problemas de desempenho ou esteja sob risco de parada.

Severidade 3: Chamado para configurações de equipamentos e resolução de problemas que não apresentem risco, também inclui-se esclarecimentos de dúvidas sobre o serviço.

Severidade 4: Chamados relacionados a melhoria do ambiente, que demandam planejamento, que incluem: atualização de versões, avaliações, diagnósticos, ajustes de desempenho, ajustes de segurança.

Quando um chamado de severidade 4 resultar em um projeto, o prazo de atendimento será negociado de acordo com o cronograma do mesmo, não utilizando-se como base o Quadro 2.

Indicadores de desempenho

Severidade	Indicador	Fórmula	Meta
1	Tempo de Início de Atendimento	Data e hora do início do atendimento – Data e hora da abertura do chamado	<= 3 horas contínuas
1	Tempo de resolução	Data e hora da solução – Data e hora do início do atendimento	<= 6 horas contínuas
2	Tempo de Início de Atendimento	Data e hora do início do atendimento – Data e hora da abertura do chamado	<= 6 horas contínuas
2	Tempo de resolução	Data e hora da solução – Data e hora do início do atendimento	<= 1 dia útil
3	Tempo de Início de Atendimento	Data e hora do início do atendimento – Data e hora da abertura do chamado	<= 1 dia útil
3	Tempo de resolução	Data e hora da solução – Data e hora do início do atendimento	<= 3 dias úteis
4	Tempo de Início de Atendimento	Data e hora do início do atendimento – Data e hora da abertura do chamado	<= 2 dias úteis
4	Tempo de resolução	Data e hora da solução – Data e hora do início do atendimento	<= 14 dias úteis



Horas contínuas: São calculadas pela diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial descrita no indicador, considerando todo o período transcorrido entre as datas/horas, tais como: horários noturnos, sábados, domingos e feriados.

Dias úteis: São calculados pela diferença entre a data/hora final e data/hora inicial descrita no indicador, considerando apenas o horário de expediente da FUMSSAR, compreendido entre as 07h00min até as 18h00min.

Métricas: Tempo de resposta a chamados, registrado em sistema da FUMSSAR, podendo a empresa contratada ter registro telefônico ou eletrônico.

Penalizações: Desconto de 5% na mensalidade para cada chamado em desacordo com a meta.

Da atualização tecnológica

O prestador de serviços deverá estar apto a propor a atualização dos equipamentos utilizados quando necessário visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Das obrigações legais

Devolução de equipamentos danificados

O prestador deverá devolver equipamentos de rede danificados ao setor de materiais e patrimônio para que seja realizada a baixa no sistema de patrimônio da instituição.

Métrica: Confronto da nota fiscal de compra para substituição com a entrada do equipamento danificado.

Penalização: cobrança do equipamento

Utilização de equipamentos homologados

O prestador de serviço deverá utilizar equipamentos autorizados pela ANATEL, e de boa procedência.

Métrica: Auditoria

Penalização: Rescisão de contrato.

Conformidade com as obrigações trabalhistas

O prestador de serviços é inteiramente responsável pela segurança de trabalho de seus profissionais, tais como a utilização de EPI e cumprimento de normas legais e trabalhistas.

Da documentação dos serviços

Para que um projeto seja considerado executado, é necessário que o prestador de serviços forneça a documentação do mesmo em formato PDF para que o mesmo possa ser arquivado e consultado posteriormente pelos servidores da instituição. A documentação deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que os servidores da instituição possam repetir os mesmos futuramente.

Caso a documentação necessária seja de execução complexa, que demande tempo, poderá ser solicitado via chamado de severidade 3 ou 4, conforme a demanda.

Auditoria de Sistemas

O prestador de serviços deverá permitir acesso (somente leitura) a todos os equipamentos de rede, sempre que for solicitado pelos servidores públicos da seção de informática da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, para realização de auditoria de sistemas e avaliação de segurança.

Gestão Financeira do Serviço

O prestador de serviço deverá estabelecer um valor mensal para prestação de serviços, considerando a franquia de horas para desempenho de atividades de projeto e de suporte e manutenção.

As horas adicionais à franquia deverão ser cobradas separadamente, porém o valor da hora técnica deverá ser validado com a média de mercado. Esta instituição poderá acumular horas de franquia mensal para serem utilizadas em projetos posteriores.



Os equipamentos incluídos em novos projetos e equipamentos trocados por motivo de defeitos serão pagos pela FUMSSAR, com previa autorização, conforme o item 4. Os equipamentos serão adquiridos preferencialmente do prestador de serviços, desde que esteja com valores compatíveis com o mercado.

Certificações

a) Certificação Mikrotik

- Profissional com certificação Mikrotik nos níveis MTCNA + MTCRE. Primordial importância para comprovar que o profissional possui conhecimento em operações do RouterOS, mais especificamente tratamento de firewall, QoS, filtros de distribuição de rota e de roteamento das estações da FUMSSAR, multicast, MPLS, LDP baseado VPLS túneis.
- O certificado deve estar disponível para impressão e consulta no site www.mikrotik.com bem como apresentar uma via impressa.
- A prestador de devera comprovar que mantém um profissional efetivo (contratado a mais de 90 dias) em seu quadro funcional através de cópia autenticada da carteira profissional ou contrato de trabalho. Também se comprometer em manter um profissional certificado durante todo o período de contrato, pois, o não cumprimento desta exigência acarretará a rescisão contratual. As certificações poderão ser realizadas no Brasil, estando disponíveis para qualquer profissional que se dispõe a trabalhar com instalação e configuração destas redes. Portanto, não sendo considerado um fator de restrição à concorrência pública.
- Esta certificação é exigida devido a grande complexidade na operação do RouterOS que hoje é o núcleo de operações das redes e sub redes da FUMSSAR.

b) Autorização ANATEL

- A empresa contratada deverá ter registro e autorização na ANATEL como provedor de serviços de comunicação multimídia.

ITEM 2

Locação de Serviço de comunicação de dados na modalidade Fibra Ótica

Para pontos da Rede própria da FUMSSAR que utilizam maior necessidade de banda.

Serviço de comunicação de dados sobre fibra ótica, com o recurso de VLAN, que permita conexão com o roteador central. Com largura de banda de 20 Mbps dedicada. Deverão ser utilizados equipamentos e routers que possibilitam que equipamentos de um lado se conectem ao roteador central através de Virtual LAN. Este recurso permite que dispositivo de rede instalado no estabelecimento tenha acesso exclusivamente ao roteador central, garantindo a segurança na camada de enlace.

Não será aceito meios intermediários que não sejam na modalidade fibra ótica.

Os equipamentos devem ser fornecidos em comodato, ou seja, são de responsabilidade do fornecedor, bem como troca de equipamentos e manutenção do serviço.

A quantidade de pontos a ser contratado será de acordo com as necessidades da FUMSSAR, podendo contratar em qualquer momento da vigência do contrato um ou mais pontos de acordo com o valor licitado.

ITEM 3

Serviço de Ativação do Ponto – Cobrança única por ponto (se necessário)

ITEM 4

Locação de Serviço de comunicação de dados na modalidade Wireless ou Fibra Ótica

Para as unidades que não possuem comunicação direta com a rede própria da FUMSSAR.

Serviço de comunicação de dados sobre a tecnologia wireless ou fibra ótica, com o recurso de VLAN, que permita conexão com o roteador central. Com largura de banda de 4 Mbps dedicada. Deverão ser utilizados equipamentos e routers que possibilitam que equipamentos de um lado se conectem ao roteador central através de Virtual LAN. Este recurso permite que dispositivo de rede instalado no estabelecimento tenha acesso exclusivamente ao roteador central, garantindo a segurança na camada de enlace.

Ficará a cargo de o fornecedor definir se fornecerá por meio de fibra ótica, wireless ou mista, de acordo com as necessidades e disponibilidades.

Os equipamentos devem ser fornecidos em comodato, ou seja, são de responsabilidade do fornecedor, bem como troca de equipamentos e manutenção do serviço.



A quantidade de pontos a ser contratado será de acordo com as necessidades da FUMSSAR, podendo contratar em qualquer momento da vigência do contrato um ou mais pontos de acordo com o valor licitado.

ITEM 5

Serviço de Ativação do Ponto – Cobrança única por ponto (se necessário)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações constantes no Edital 42/13 e cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

1. Instalar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas, conforme descrito nas exigências do contrato.
6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
15. Fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos na CONTRATANTE.

II - Além das obrigações constantes no Edital 42/13, são obrigações da CONTRATANTE:



1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Licitação;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA

Todos os links de dados entre as unidades e o centro administrativo da CONTRATANTE deverão ser limitados a ela, sem a possibilidade de acesso por terceiros, a menos que autorizados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

ITEM 01: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

ITEM 02: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ponto, mensais (3 pontos atualmente);

ITEM 03: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em parcela única;

ITEM 04: R\$ 100,00 (cem reais) por ponto, mensais (5 pontos atualmente);

ITEM 05: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o especificado acima, mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

§ 1º - Para os itens de parcela única, o pagamento se dará após a assinatura do Contrato, mediante empenho; para os itens com pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
- 16.01.04.122.0002.2.140.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro, pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, item 18, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 07 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF: